

Edital n.º 37/DFM/2026

**Decisão Final – Toldo instalado sem o devido licenciamento – Rua Padre
Américo Monteiro de Aguiar, n.º 31 – Pontinha**

--- Vânia Santos, Técnica Superior, por delegação da Senhora Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, através do Despacho n.º 02/DFM/2024 de 23 de agosto, nos termos do disposto no artigo 114.º e da alínea d), n.º 1, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), pelo presente Edital, notifica **Johny Manuel Carrington Fernandes**, na qualidade de explorador, do conteúdo do **Despacho de Decisão Final, datado de 26 de fevereiro de 2026, exarado pelo Senhor Vereador, Rogério Valente Breia**, constante na informação N.º Interno/2025/1369, referente ao **Processo n.º 103/DFM/2025**, que segue em anexo, visando a reposição da legalidade, nos termos aí indicados. -----

--- Mais se informa que a Divisão de Fiscalização Municipal encontra-se disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, através dos seguintes contactos: Telefone: 219320720 – E-mail: geral@cm-odivelas.pt. -----

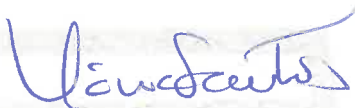
--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 15 de junho de 2026

A Técnica Superior

Por delegação da Sra. Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(Despacho n.º 02/DFM/2024 de 23 de agosto)



(Vânia Santos)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias da Junta de Freguesia da Pontina/Famões e no respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 7 de julho de 2026

O Encarregado da Diligência

Categoria

Rita L-l

Fiscal

Johny Manuel Carrington Fernandes
Rua D. Pedro V, lote 479 - 1.º Dto.
1675-631 Pontinha

V/Ref. N/Ref. 00020200/DJGA/DFM
V/Comunicação de Proc. n.º 103/DFM/2025

Ofício n.º Saída/2026/6936
Registo c/Aviso de Receção

04 MAR. 2026

ASSUNTO: Decisão Final - Toldo instalado sem o devido licenciamento - Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, n.º 31 - Pontinha

Exmo. Senhor,

Nos termos do disposto no artigo 114.º do Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), fica por este meio notificado, na qualidade de explorador do estabelecimento, do conteúdo do **Despacho de Decisão Final, datado de 26 de fevereiro de 2026, exarado pelo Senhor Vereador, Rogério Valente Breia**, constante na informação N.º Interno/2026/1369, referente ao **Processo nº 103/DFM/2025**, que segue em anexo, visando a reposição da legalidade, nos termos aí indicados.

Mais se informa que a Divisão de Fiscalização Municipal encontra-se disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, através dos seguintes contactos: Telefone: 219320720 – E-mail: geral@cm-odivelas.pt.

Com os meus cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)



(Raquel Reis)

Anexo: Interno/2026/1369
MJ/RR

Informação	
N.º: Interno/2026/1369 Distribuição: EDOC/2025/58746	
Data: 24/02/2026	
Despacho: À CDFM, Dra. Raquel Reis, Com o meu acordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. Assinado por: ROGÉRIO VALENTE BREIA Num. de identificação: 04713342 Data: 2026.02.26 15:30:10+00'00'	Despacho do Presidente da CMO:
Para: C DFM – Dra. Raquel Reis V/Ref.: 00020200/DJGA/DFM	
A/C:	
De: DFM – Sara Carrilho N/Ref.: 00020201/DJGA/DFM/SATA	
Proc. N.º: 103/DFM/2025	
Assunto: Proposta de Decisão Final - Toldo instalado sem o devido licenciamento - Rua Padre Américo Monteiro aguiar, n.º 31, 1675-011, U. F. de Pontinha e Famões	

A Sra. C DFM,

Dra. Raquel Reis,

1. Atenta a situação factual descrita na Informação n.º interno/2025/5480 de 24/07/2025, emitida na sequência de ação de fiscalização realizada pela Divisão de Fiscalização (DFM), verificou-se a existência de um toldo instalado sem licença, situação que foi confirmada junto da Divisão de Licenciamentos Não Urbanísticos.
2. Foi solicitada Apreciação Técnica Elementar (ATE) ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico (DGOU). Da referida ATE, datada de 21/10/2025, resultou a seguinte informação que se transcreve (cf. Informação n.º DGOU/2025/5983).

3.1. No seguimento do solicitado na etapa 7 da distribuição EDOC/2025/58746, relativamente à instalação de toldo, e de acordo com Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público,

Publicidade e Propaganda para Fins Políticos da Câmara Municipal de Odivelas – Regulamento n.º 1193/2022, publicado em Diário da República com o n.º 247/2022, série II de 2022/12/26, informa-se que: 3.1. O equipamento em causa (Figura 2) poderá equiparar-se, conforme disposto N.º 1, Artigo 4.º, a: ccc) Toldo — elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária

3.2. A instalação do toldo deverá cumprir as seguintes condições, dispostas no Artigo 8.º do Anexo: a) Em passeio de largura superior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20 m em relação ao limite externo do passeio; b) Em passeio de largura inferior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 m em relação ao limite externo do passeio; c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença; d) Não exceder um avanço superior a 3,50 m; e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento; f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m; g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo

3.3. Posto isto, caso se cumpram todas as condições enumeradas nos pontos anteriores, ao pedido aplica-se o regime de mera comunicação prévia, que deverá ser feita via digital, pelo Balcão do Empreendedor, plataforma GovPT, em www.gov.pt, ou dirigir-se aos locais para efeito (Balcão da Loja do Cidadão ou na Junta de Freguesia da área geográfica correspondente);

3. Por despacho proferido em 08/01/2026, pelo Sr. Vereador, Rogério Breia, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, "Licenciamento Zero", na sua atual redação, no que concerne a ordenar a remoção de mobiliário, de equipamento, elementos ou suporte publicitário, a qual lhe foi delegada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas N.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro, conceder ao notificado, o Sr. **Johny Manuel Carrington Fernandes**, na qualidade de explorador do estabelecimento em causa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar por escrito, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados.
4. Deste modo, deveria o notificado ficar ciente que o sentido provável da **Decisão Final** referente a este procedimento seria o de:

- a) Instruir e submeter o procedimento de comunicação prévia para a instalação do toldo referido, via Balcão do Empreendedor, nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º do ROEP, desde

que sejam cumpridas integralmente as condições técnicas previstas no Artigo 8.º do Anexo ao ROEP (nomeadamente a distância mínima de 2,50 m do solo e da sanefa, o avanço máximo de 3,50 m e a salvaguarda do espaço livre no passeio). Caso o equipamento não cumpra ou não possa cumprir as referidas condições, deverá, em alternativa, ser instruído um processo de **licenciamento para apreciação técnica** junto dos Serviços Urbanísticos, através do Modelo 07.00. Em qualquer dos casos, deverá ser apresentada a respetiva **autorização do condomínio**. O notificado fica ciente de que se sujeita à aplicação das cominações legais abaixo enunciadas caso o referido pedido não venha a ser requerido, seja incorretamente instruído ou venha a ser indeferido pelos mencionados Serviços;

5. **Devidamente notificado em 19/01/2026**, por carta registada com aviso de receção, para se pronunciar em sede de Audiência Prévia, o mesmo não apresentou qualquer pronúncia ou defesa no âmbito do presente procedimento.

6. Proposta de decisão:

Face ao supra exposto, considerando a situação factual descrita pela DFM e o enquadramento legal aplicável, propõe-se que:

O **Sr. Vereador Rogério Breia** delibere, a título de decisão final, conceder ao **Sr. Johny Manuel Carrington Fernandes**, na qualidade de explorador do estabelecimento em causa, o **prazo de 30 (trinta) dias** para instruir e submeter o procedimento de comunicação prévia para a instalação do toldo referido, via Balcão do Empreendedor, nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º do ROEP, desde que sejam cumpridas integralmente as condições técnicas previstas no Artigo 8.º do Anexo ao ROEP (nomeadamente a distância mínima de 2,50 m do solo e da sanefa, o avanço máximo de 3,50 m e a salvaguarda do espaço livre no passeio). Caso o equipamento não cumpra ou não possa cumprir as referidas condições, deverá, em alternativa, ser instruído um processo de **licenciamento para apreciação técnica** junto dos Serviços Urbanísticos, através do Modelo 07.00. Em qualquer dos casos, deverá ser apresentada a respetiva **autorização do condomínio**. O notificado fica ciente de que se sujeita à aplicação das cominações legais abaixo enunciadas caso o referido pedido não venha a ser requerido, seja incorretamente instruído ou venha a ser indeferido pelos mencionados Serviços;

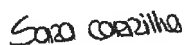
Caso o proposto mereça acolhimento superior, deverá, para todos os efeitos legais, ser notificado do teor da presente decisão o explorador do estabelecimento, o **Sr. Johny Manuel Carrington Fernandes**.

Mais se propõe que seja determinado que, **decorrido o prazo de 30 (trinta) dias** acima fixado, **caso a situação ilegal se mantenha inalterada**, deverá o notificado ficar ciente de que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais discriminadas nas alíneas ilegais:

- a) Ordenar ao notificado que proceda à **remoção voluntária do toldo**, devendo o mesmo realizar todas as operações e trabalhos no sentido de **repor a situação**, de forma que fique na situação em que se encontrava antes da instalação do equipamento, num prazo razoável, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do ROEP;
- b) Caso a reposição voluntária não se concretize, será determinada a **imediata remoção do toldo ilegal, de forma coerciva**, por conta do infrator, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 12.º do ROEP;
- c) Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), em caso de incumprimento do teor do presente Despacho os notificados incorrem na prática do crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal;

À Consideração Superior.

A Técnica Superior (Jurista)



Sara Carrilho

Com o meu acordo

Ao Senhor Vereador Rogério Breia

Para os efeitos propostos na presente informação.

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Assinado por: **RAQUEL DE CASTRO REIS**

Num. de Identificação: 09608924

Data: 2026.02.25 17:17:55+00'00"

(Raquel Reis)